



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 26 de outubro de 2020.

Atos do Executivo

DECRETO Nº 39, de 26 de outubro de 2020

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA; INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA LEI; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

CONSIDERANDO a situação de emergência internacional em saúde pública, decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei

Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.355, de 9 de agosto de 2017, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 111, de 06 de outubro de 2020, que institui e designa os membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCT do Município de Princesa Isabel/PB;

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Princesa Isabel/PB, por meio da A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial de Auxílio Cultural – Lei Aldir Blanc), mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas nos incisos II e III, do art. 2º, da referida lei.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, através da Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e do Conselho Municipal de Cultural e Turismo, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral destinado ao Município de Princesa Isabel, nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 26 de outubro de 2020.

Atos do Executivo

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, para análise, definição e acompanhamento dos recursos da referida lei emergencial, órgão deliberativo, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos de governo responsáveis pela distribuição do recurso;

II - participar das discussões referentes à regulamentação da Lei Aldir Blanc no Município de Princesa Isabel, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da referida lei, observando o disposto no art. 3º do presente Decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às etapas de inscrição dos beneficiários, habilitação, análise e deferimento das propostas e demais providências previstas no presente Decreto ou outras que se fizerem necessárias;

IV - acompanhar as etapas de transferência dos recursos e fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Princesa Isabel.

Art. 3º. A Comissão a que se refere o presente Decreto será formada por 03 (três) membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, escolhidos através de deliberação do pleno do próprio conselho.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, solicitará a qualquer tempo apoio de

servidores da administração, bem como da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para assessoramento jurídico, contábil e administrativo.

§ 2º. Havendo necessidade, a Comissão poderá solicitar a nomeação de membros, escolhidos pelo pleno do Conselho de Cultura, Turismo e Eventos, dentre seus conselheiros, para ampliar o número de participantes, que poderão auxiliar a Comissão por tempo determinado ou até o final de todas as etapas de execução do auxílio emergencial, observadas as necessidades de cada caso.

§ 3º. A nomeação dos membros titulares e suplentes da Comissão se dará por meio de Portaria publicada no diário oficial do Município.

Art. 4º. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por sua Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos, em pleno gozo de suas funções, desempenhará a coordenação da Comissão.

Art. 5º. A Comissão, ora criada, deve realizar reuniões presenciais ou virtuais necessárias para criar as condições técnicas para a distribuição dos recursos emergências, com amparo legal da Lei Federal nº 14.017/2020, em suas demais regulamentações, desde que registrado em ata assinada oportunamente por todos os membros, assinatura que, no caso de reunião virtual, poderá ser colhida posteriormente, a contar de dois dias após a reunião.

Art. 6º. As reuniões deverão acontecer em horário e local determinado pela Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos em conjunto com a Comissão, em agenda previamente definida e amplamente divulgada.

Página 2 de 4



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 26 de outubro de 2020.

Atos do Executivo

Art. 7º. Os atos da Comissão deverão ser registrados em ata, em livro próprio destinado aos atos deste órgão, ou ata digitalizada, numerada e datada.

Art. 8º. É assegurado a participação da sociedade civil no acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer este papel por intermédio de solicitação à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 9º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, de âmbito municipal, ficarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel.

Art. 10. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá expedir diretrizes para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Princesa Isabel.

Art. 11. A aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Município de Princesa Isabel, se dará nos moldes do art. 2º, II e III, da referida lei, através das propostas a serem devidamente publicadas.

Art. 12. Os beneficiários dos recursos emergenciais da cultura, no âmbito do Município de Princesa Isabel, ficarão obrigados a garantir contrapartida, após o reinício de suas atividades, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo Único. A contrapartida a que se refere o *caput* do artigo deverá atender ao previsto na Lei Aldir Blanc, através de planejamento definido com

o Município e os responsáveis pela gestão pública de cultura local.

Art. 13. Todos os critérios definidos nas propostas de concessão de subsídios a grupos de atividade no setor cultural e artístico mantidos por pessoa física ou jurídica com ou sem fins lucrativos; bem como de concessão de subvenções, prêmios, serviços e subsídios aos artistas, movimentos e representantes da cultura local, deverão ser pré-fixados de maneira objetiva e com base nos dados do Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 14. Fica a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por sua Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos, com o auxílio da Comissão, autorizada a proceder com as ações necessárias à consecução dos objetivos traçados Lei Aldir Blanc, no Plano de Cultura aprovado pelo Ministério do Turismo, e no presente Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel - PB, em 26 de outubro de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PORTARIA Nº 112, de 26 de outubro de 2020

**NOMEIA MEMBROS PARA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR
BLANC, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Página 3 de 4



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 26 de outubro de 2020.

Atos do Executivo

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 39, de 26 de outubro de 2020, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública; institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei; e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 3º, do Decreto Municipal nº 39, de 26 de outubro de 2020, os seguintes membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

I - Marileide Jerônimo Felix – Suplente: Maria de Lourdes Ananias de Sousa;

II - Kércia Ferreira de Lima – Suplente: Valdete Serafim Barbosa;

III – Glicério Virgolino Paulino Segundo – Suplente: Josué Alves dos Santos;

Art. 2º. Compete à Comissão nomeada por esta Portaria exercer as atribuições previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 39, de 26 de outubro de 2020, em normas correlatas, notadamente:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos de governo responsáveis pela distribuição do recurso;

II - participar das discussões referentes à regulamentação da Lei Aldir Blanc no Município de Princesa Isabel, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da referida lei, observando o disposto no art. 3º do Decreto mencionado no *caput* do artigo;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às etapas de inscrição dos beneficiários, habilitação, análise e deferimento das propostas e demais providências previstas no Decreto mencionado no *caput* ou outras que se fizerem necessárias;

IV - acompanhar as etapas de transferência dos recursos e fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Princesa Isabel;

VI - Solicitar a qualquer tempo apoio de servidores da administração, bem como da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para assessoramento jurídico, contábil e administrativo

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Princesa Isabel - PB, em 26 de outubro de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Página 4 de 4